



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3617, DE 24 DE MARÇO 2020**

Altera dispositivos da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Data de Criação**

24/03/2020

**Data de Publicação**

25/03/2020

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12766, de 25/03/2020

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Orçamento E Finanças Públicas
- Regulamentação

**Autoria**

- Mesa Diretora

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 3378/2018

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.617, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 3º, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

...

**§ 3º** O auxílio-saúde concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos em que preceitua a Resolução nº 126, de 29 de junho de 2008, convalidada pela Lei nº 3.335, de 13 de dezembro de 2017, passa a ser pago à título de Vantagem Pessoal. ”

**Art. 2º** O Anexo II, da Lei nº 3.378 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO II

#### REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO          | VALOR R\$ |
|----------------------|-----------|
| Secretaria Executiva | 20.000,00 |
| Página 2 de 4        |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Secretarias Adjuntas:<br><br>1. Administrativo<br><br>2. Relações Institucionais Consultoria<br>Geral da Mesa Diretora Consultoria<br>Legislativa<br><br>Subsecretaria de Atividades Legislativas<br><br>Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças<br>Subsecretaria de Recursos Humanos<br><br>Controle Interno                                                                                                                                                     | 18.000,00 |
| Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social<br>Subsecretaria de Patrimônio e Serviços Subsecretaria<br>de Tecnologia da Informação Assessorias Especiais da<br>Mesa Diretora<br><br>Consultoria Jurídico- Administrativo Consultoria<br>Técnica<br><br>Comissão Permanente de Licitação<br><br>Diretoria de Folha de Pagamento e Vantagens Funcionais<br>Diretoria de Núcleo da TV e Rádio da Assembleia Legislativa<br><br>Diretoria da Escola do Legislativo Contador | 15.000,00 |
| Coordenadoria Especial de Atos e Anais<br><br>Coordenadoria Especial de Taquigrafia<br>Coordenadoria de Patrimônio e Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10.000,00 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.378, de 2018 e o Anexo VII, da Resolução nº 126, de 29 de junho de 2008.

Rio Branco-Acre, 16 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre